



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.368 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos ativos, efetivos, comissionados, e inativos do Município de Lagamar, a partir de 1º de Março de 2016, que será progressivo da seguinte forma:


- I - a partir de 1º de Março de 2016, a revisão será de 06% (seis por cento);
- II - a partir de 1º de Junho de 2016, a revisão será de 04% (quatro por cento)
- III - a partir de 1º de Setembro de 2016, a revisão será de 04% (quatro por cento)

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, que após os reajustes, continuar inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2016, para o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por força dos termos do art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1.988.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 17 de Fevereiro de 2016.



José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 17
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 17/02/16

ASSESSORIA DO GABINETE